

BATALHA

boletim
digital

Nº80 // junho de 2021 // ISSN 2183-2315



AVISOS/
DESPACHOS/
EDITAIS/
REGULAMENTOS

Avisos 3

Despachos 6

Editais 8

MUNICÍPIO DA BATALHA

Aviso

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DOS CEMITÉRIOS MUNICIPAIS DO CONCELHO DA BATALHA

Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos, Presidente da Câmara Municipal da Batalha, torna público que, por deliberação tomada pela Assembleia Municipal em reunião realizada a 24 de junho de 2021, sob proposta da Câmara Municipal vertida na deliberação n.º 2021/0243/GAP, tomada na reunião realizada em 31 de maio de 2021, foi aprovada a proposta de alteração ao Regulamento dos Cemitérios Municipais do Concelho da Batalha, tendo por base os seguintes fundamentos:

Considerando:

Que o atual Regulamento dos Cemitérios do Concelho da Batalha, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 190, em 02/10/2017, foi elaborado à luz do preceituado no Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro, na redação vigente, que estabelece o regime jurídico da remoção, transporte, inumação, exumação, trasladação e cremação de cadáveres, bem como de alguns desses atos relativos a ossadas, cinzas, fetos mortos e peças anatómicas, e ainda da mudança de localização de um cemitério; Que têm sido suscitadas dúvidas quanto ao tipo de materiais de embelezamento que pode ser utilizado nos cemitérios, nomeadamente nas sepulturas temporárias e perpétuas;

Procedeu-se à alteração dos artigos 59.º (Sinais Funerários), 60.º Embelezamento e 74.º (Contraordenações e coimas) do referido Regulamento, que se transcreve:

«ARTIGO 59º

Sinais Funerários

1. Nas sepulturas perpétuas e jazigos permite-se a colocação de cruzes e caixas para coroas, assim como a inscrição de epitáfios e outros sinais funerários costumados.
2. Nas sepulturas temporárias apenas é permitida a colocação de jarra para arranjos florais e lápide.
3. Não são permitidos epitáfios em que se exaltem ideias políticas ou religiosas que possam ferir a suscetibilidade pública, ou que, pela sua redação possam considerar-se desrespeitosos ou inadequados.»

«ARTIGO 60º

Embelezamento

1. É permitido embelezar as construções funerárias com revestimentos da tipologia previstos no n.º 1 do artigo 51º, bordaduras, jarras para arranjos florais, ou qualquer outra forma que não afete a dignidade própria do lugar.
2. Nas bordaduras, em todo o perímetro das campas e à cota inferior dos alçados, devem ser utilizados materiais de revestimento iguais aos dos alçados ou em calçada miúda vidro branco, desde que não ultrapassem a largura de 15 cm.»

«ARTIGO 74º

Contraordenações e coimas

1. Constitui contraordenação punida com coima de (euro) 500 a (euro) 7000 ou de (euro) 1000 a (euro) 15000, consoante o agente seja pessoa singular ou pessoa coletiva, a violação das seguintes normas do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro:
 - a) A remoção de cadáver por entidade diferente das previstas no n.º 2 do artigo 5.º;
 - b) O transporte de cadáver fora de cemitério, por estrada ou por via-férrea, marítima ou aérea, em infração ao disposto no artigo 6.º, n.ºs 1 e 3;
 - c) O transporte de ossadas fora de cemitério, por estrada ou por via-férrea, marítima ou aérea, em infração ao disposto no artigo 6.º, n.ºs 2 e 3;
 - d) O transporte de cadáver ou de ossadas, fora de

cemitério, por estrada ou por via-férrea, marítima ou aérea, desacompanhado de certificado de óbito ou de fotocópia simples de um dos documentos previstos no n.º 1 do artigo 9.º;

e) A inumação, cremação, encerramento em caixão de zinco ou colocação em câmara frigorífica de cadáver antes de decorridas vinte e quatro horas sobre o óbito;

f) A inumação ou cremação de cadáver fora dos prazos previstos no n.º 2 do artigo 8.º;

g) A inumação, cremação, encerramento em caixão de zinco ou colocação em câmara frigorífica de cadáver sem que tenha sido previamente lavrado assento ou auto de declaração de óbito ou emitido boletim de óbito nos termos do n.º 2 do artigo 9.º;

h) A abertura de caixão de zinco ou de chumbo fora das situações previstas no n.º 1 do artigo 10.º;

i) A abertura de caixão de zinco ou de chumbo, para efeitos de cremação de cadáver ou de ossadas, de forma diferente da que for determinada pela entidade responsável pela administração do cemitério;

j) A inumação fora de cemitério público ou de algum dos locais previstos no n.º 2 do artigo 11.º;

k) A utilização, no fabrico de caixão ou caixa de zinco, de folha com espessura inferior a 0,4 mm;

l) A inumação em sepultura comum não identificada fora das situações previstas no artigo 14.º;

m) A cremação de cadáver que tiver sido objeto de autópsia médico-legal sem autorização da autoridade judiciária;

n) A cremação de cadáver fora dos locais previstos no artigo 18.º;

o) A abertura de sepultura ou local de conspção aeróbia antes de decorridos três anos, salvo em cumprimento de mandado da autoridade judiciária;

p) A infração ao disposto no n.º 2 do artigo 21.º;

q) A trasladação de cadáver sem ser em caixão de chumbo, nos casos previstos no n.º 2 do artigo 22.º, ou de zinco com a espessura mínima de 0,4 mm.

2. Constitui contraordenação punida com coima de (euro) 200 a (euro) 2500 ou de (euro) 400 a (euro) 5000, consoante o agente seja pessoa singular ou pessoa coletiva:

a) O transporte de cinzas resultantes da cremação de cadáver ou de ossadas, fora de cemitério, em recipiente não apropriado;

b) O transporte de cadáver, ossadas ou cinzas resultantes da cremação dos mesmos, dentro de cemitério, de forma diferente da que tiver sido determinada pela respetiva administração;

c) A infração ao disposto no n.º 2 do artigo 59.º e n.º 2 do artigo 60.º.

d) A trasladação de ossadas sem ser em caixa de zinco com a espessura mínima de 0,4 mm ou de madeira.

e) A infração às disposições imperativas de natureza administrativa constantes de regulamento de cemitério municipal ou paroquial, se sanção mais grave não for aplicável por força de outra norma do presente artigo.

3. Constitui contraordenação ambiental grave, nos termos da Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto, alterada pela Lei n.º 89/2009, de 31 de agosto, a prática das atividades de cremação fora dos locais previstos para o efeito ou em incumprimento das regras estabelecidas no artigo 18.º.

4. A negligência e a tentativa são puníveis.»

Neste sentido, e dando cumprimento ao estatuído nos números 1 e 2 do artigo 101.º do Código de Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro (na sua redação vigente), submete-se a presente proposta de alteração do citado Regulamento a consulta pública, por um período de 30 dias úteis, para recolha de sugestões, documento que a seguir se republica. Mais faz saber que a presente alteração ao Regulamento dos Cemitérios Municipais do Concelho da Batalha se encontra disponível na página eletrónica do Município da Batalha em <http://www.cm-batalha.pt/regulamentos> sendo ainda publicitado no Boletim Digital Municipal.

-batalha.pt/regulamentos sendo ainda publicitado no Boletim Digital Municipal.

Paços do Município da Batalha, 30 de junho de 2021

O Presidente da Câmara Municipal da Batalha,

a) Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos.

MUNICÍPIO DA BATALHA

Aviso

PROJETO DE REGULAMENTO DA CRECHE MUNICIPAL DA BATALHA

Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos, Presidente da Câmara Municipal da Batalha, torna público que, por deliberação tomada pela Assembleia Municipal em reunião realizada a 24 de junho de 2021, sob proposta da Câmara Municipal vertida na deliberação n.º 2021/0232/GAP, tomada na reunião realizada em 31 de maio de 2021, foi aprovado o projeto de Regulamento da Creche Municipal da Batalha. Neste sentido, e dando cumprimento ao estatuído no artigo 99.º e nos números 1 e 2 do artigo 101.º, ambos do Código de Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro (na sua redação vigente), submete-se a proposta do citado Regulamento a consulta pública, por um período de 30 dias úteis, para recolha de sugestões, documento que a seguir se publica. Mais faz saber que o projeto de regulamento se encontra disponível na página eletrónica do Município de Batalha em <http://www.cm-batalha.pt/regulamentos> sendo ainda publicitado no Boletim Digital Municipal.

Paços do Município da Batalha, 30 de junho de 2021

O Presidente da Câmara Municipal da Batalha,

a) Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos.

PROJETO DE REGULAMENTO DA CRECHE MUNICIPAL DA BATALHA

PREÂMBULO

A nova realidade económica e social do país obriga a que as instituições com responsabilidades sociais como é o caso dos municípios procedam à adaptação dos serviços que prestam aos munícipes.

Neste contexto, as creches assumem um papel determinante para a efetiva conciliação entre a vida familiar e profissional, proporcionando à criança um espaço de socialização e de desenvolvimento integral, com base num projeto pedagógico adequado à sua idade e potenciador do seu desenvolvimento integral, mas sempre no respeito pela sua singularidade.

As creches são, nos dias de hoje, consideradas um recurso essencial da comunidade, atuando ao serviço da família e representando uma resposta educativa muito além da simples substituição desta.

Segundo o Concelho Nacional de Educação (CNE) (2008), a Creche deve ter, assim, a função de cuidar e educar a criança, tendo o Município atribuições no âmbito da educação, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

A creche hoje, além de uma necessidade, é um direito de toda e qualquer criança, independente da classe social, género, cor ou sexo.

A Educação Infantil é a primeira etapa da Educação Básica, segundo a Lei de Bases do Sistema Educativo (Lei n.º 46/86, de 14 de outubro), tendo como finalidade o desenvolvimento integral de crianças dos zero aos seis anos de idade, em creches e pré-escolas, compreendendo os aspetos físicos, emocionais, afetivos, cognitivos e sociais.

Face ao exposto, considera-se necessária a existência do Regulamento da Creche Municipal da Batalha, que discipline o funcionamento da mesma.

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 112.º e

241.º da Constituição da República Portuguesa, e tendo por base o disposto na alínea d), n.º 2 do artigo 23.º e a alínea g) do artigo 25.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Portaria n.º 262/2011, de 31 de agosto (normas reguladoras das condições de instalação e funcionamento da creche, quer seja da iniciativa de sociedades ou empresários em nome individual, quer de instituições particulares de solidariedade social ou equiparadas e outras de fins idênticos e de reconhecido interesse público) e a Portaria n.º 196-A/2015, de 01 de julho (define os critérios, regras e formas em que assenta o modelo específico da cooperação estabelecida entre o Instituto da Segurança Social, I.P. (ISS, I. P.) e as instituições particulares de solidariedade social ou legalmente equiparadas, para o desenvolvimento de respostas sociais, em conformidade com o subsistema de ação social), a Assembleia Municipal da Batalha, na sua reunião de 24 de junho de 2021, sob proposta da Câmara Municipal de 31 de maio de 2021 (vertida na deliberação n.º 2021/0232/GAP), aprovou a presente proposta de Regulamento da Creche Municipal da Batalha.

CAPÍTULO I

ARTIGO 1.º

Lei Habilitante

O presente Regulamento tem como lei habilitante o disposto nas alíneas d) e h) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (na redação vigente).

ARTIGO 2.º

Objetivos

O presente Regulamento disciplina a gestão e organização interna da creche municipal.

ARTIGO 3.º

Destinatários

A creche é um equipamento de natureza socioeducativa, vocacionado para o apoio à família e à criança, e destina-se a acolher crianças dos 4 meses até aos 3 anos de idade (ou idade de entrada no pré-escolar).

ARTIGO 4.º

Objetivos Gerais dos Estabelecimentos

São objetivos gerais destes estabelecimentos:

- a) Estimular o desenvolvimento global da criança através da promoção de atividades adequadas aos seus interesses, necessidades, potencialidades e nível etário.
- b) Promover o bem-estar físico e psicossocial da criança, contribuindo para a sua estabilidade e segurança afetiva.
- c) Desenvolver progressivamente a autonomia, os sentidos de responsabilidade, de cidadania e de interajuda.
- d) Favorecer, individual e coletivamente, as capacidades de expressão, de comunicação, de criação e de iniciativa da criança.
- e) Desenvolver a reflexão e o espírito crítico, despertando a curiosidade pelos outros e pelo seu meio.
- f) Fomentar gradualmente atividades de grupo, como meio de aprendizagem e fator de desenvolvimento da sociabilidade.
- g) Despistar inaptações, deficiências e precocidades e encaminhá-las para o devido acompanhamento técnico especializado.
- h) Incentivar e promover a participação efetiva e permanente das famílias, bem como a comunidade em geral, no processo educativo, mediante as convenientes interações de esclarecimento e sensibilização.

ARTIGO 5.º

Objetivos Operacionais do Estabelecimento

- 1. No sentido de assegurar a devida concretização das finalidades propostas, serão prosseguidos os seguintes objetivos operacionais:
 - a) Organização adequada do espaço, tempo e materiais de acordo com as faixas etárias das respetivas salas;

- b) Promoção de um ambiente acolhedor e estável entre as crianças e os adultos;
- c) Respeito pelo ritmo de cada criança, sua individualidade e suas necessidades essenciais;
- d) Exploração ativa dos diferentes materiais e situações, em interação com os adultos e/ou outras crianças;
- e) Promoção das atividades de acordo com as características de aprendizagem físicas e psicossociais das crianças de cada grupo;
- f) Criação de regras e distribuição de tarefas, em conjunto com as crianças, de modo a desenvolver a autonomia, a responsabilidade e a participação ativa na sua própria educação;
- g) Estabelecimento de rotinas diárias que permitam fomentar a segurança e a estabilidade emocional;
- h) Planificação anual das atividades, tendo em conta as grandes áreas de desenvolvimento da criança: afetivo-social, psicomotora e preceptivo-cognitiva;
- i) Planificação das atividades adaptada à realidade sociocultural do meio e definição de objetivos específicos para cada grupo e para as respetivas atividades a concretizar.
- j) Dinamização de ações de promoção da saúde;
- 2. Quando existam crianças com Necessidades Educativas Especiais, a planificação e avaliação das atividades serão realizadas em conjunto com os técnicos especializados/Equipa de Intervenção Precoce (ELI) do Ministério da Educação.

ARTIGO 6.º

Pessoal

O pessoal do estabelecimento é constituído por:

- a) Técnico Superior Responsável;
- b) Educador;
- c) Assistentes Operacionais (Auxiliares de Ação Educativa), em função do número de salas.

ARTIGO 7.º

Direção técnica

- 1. A direção técnica será assegurada por um Técnico Superior Responsável nomeado por Despacho do Presidente da Câmara Municipal.
- 2. Compete à direção técnica:
 - a) Desenvolver um modelo de gestão adequado ao bom funcionamento da creche;
 - b) Supervisionar os critérios de admissão, conforme o disposto no regulamento interno;
 - c) Promover a melhoria contínua dos serviços prestados e a gestão de programas internos de qualidade;
 - d) Gerir, coordenar e supervisionar os profissionais;
 - e) Enquadrar e acompanhar os profissionais da creche;
 - f) Implementar programas de formação, inicial e contínua, dirigidos aos profissionais;
 - g) Incentivar a participação das famílias e da equipa no planeamento e avaliação das atividades, promovendo uma continuidade educativa;
 - h) Assegurar a interlocução com outras entidades e serviços, tendo em conta o bem-estar das crianças.
 - i) a) Representar o estabelecimento junto dos Encarregados de Educação e da Câmara Municipal;
 - j) Cumprir e fazer cumprir as disposições referidas neste Regulamento;
 - k) Zelar pela conservação, substituição e controle do material do estabelecimento.

ARTIGO 8.º

Dias de Funcionamento

A creche funcionará diariamente de segunda a sexta-feira, salvaguardadas as exceções decorrentes da lei ou os casos pontualmente definidos pelo órgão executivo com competência para o efeito.

ARTIGO 9.º

Horário de Funcionamento

- 1. O horário de funcionamento da creche é o seguinte: abertura às 08 horas e encerramento às 19 horas.
- 2. A hora limite para a entrada das crianças é 9 horas e 30 minutos.
- 3. Em casos excecionais e para os quais tenha existido uma comunicação prévia, será possibilitada a

entrada em horário posterior ao indicado no ponto anterior.

ARTIGO 10.º

Condições de Admissão

- 1. A admissão das crianças é feita consoante as vagas disponíveis, devendo as inscrições decorrer entre 15 de maio a 15 de julho mediante o preenchimento de formulário próprio.
- 2. A admissão das crianças ao serviço da creche municipal será realizada por data de inscrição.
- 3. Anualmente serão definidas vagas em cada sala para acesso à generalidade das crianças.
- 4. Até ao dia 30 de julho, a direção técnica elaborará uma proposta das admissões a efetuar no ano letivo seguinte.
- 5. Após aprovação das propostas pelo Presidente ou o Vereador responsável pelo Pelouro da Educação, será efetuada a respetiva divulgação pública.

ARTIGO 11.º

Conceito de agregado familiar

Para efeitos do disposto no presente regulamento, entende-se por agregado familiar o conjunto de pessoas ligadas entre si por vínculo de parentesco, afinidade ou outras situações similares, desde que vivam em economia comum, designadamente:

- a) Cônjuge ou pessoa em união de facto há mais de dois anos;
- b) Parentes e afins maiores, na linha reta e na linha colateral, até ao 3.º grau;
- c) Parentes e afins menores na linha reta e na linha colateral;
- d) Tutores e pessoas a quem a criança esteja confiada por decisão judicial ou administrativa;
- e) Adotados e tutelados a qualquer dos elementos do agregado familiar, crianças e jovens confiados por decisão judicial ou administrativa a qualquer dos elementos do agregado familiar.

ARTIGO 12.º

Comparticipações Familiares

- 1. Os pais e encarregados de educação participam mensalmente no custo do serviço da creche de forma proporcional ao rendimento do agregado familiar.
- 2. A participação familiar é determinada com base nos escalões de rendimento per capita, em função do indexante de apoios sociais (IAS), com remissão para os artigos 2º e 3º da Lei nº 53-B/2006, nos seguintes termos:
 - 1.º escalão - até 30 % do IAS
 - 2.º escalão ≥ 30 % até 50% IAS;
 - 3.º escalão ≥ 50% até 70% do IAS;
 - 4.º escalão ≥ 70 % até 100 % do IAS;
 - 5.º escalão ≥ 100 % até 150 % do IAS;
 - 6.º escalão ≥ 150 % do IAS.
- 3. O indexante estipulado constitui o referencial determinante da fixação e cálculo das participações familiares no presente regulamento, atendendo aos critérios previstos nos nºs 1 e 2 do artigo 2º da Lei nº 53-B/2006, de 29 de dezembro.
- 4. A participação familiar terá em conta, os serviços associados ao funcionamento da creche municipal, conforme quadro seguinte:

Componete	Tabela de Participações (por escalões)					
	1º	2º	3º	4º	5º	6º
Apoio à Família	até 15%	até 22.5%	até 27.5%	30%	32.5%	35%

- 5. Cabe à Câmara Municipal, em circunstâncias devidamente fundamentadas, a definição e atualização do quadro constante no número anterior, (devendo sempre ser garantida a sustentabilidade e manutenção do funcionamento dos serviços associados), submetendo tal atualização ao órgão municipal com competência para o efeito.
- 6. A frequência na creche de mais de uma criança do mesmo agregado familiar, confere o direito a uma redução de 10% nas respetivas participações.

ções, nos termos melhor definidos no artigo 17.º.

7. A todo o tempo, cada interessado tem a faculdade de requerer por escrito ao Município a redução da correspondente comparticipação mensal, em base de situações de desemprego, doença prolongada ou alteração comprovada de rendimentos.

8. O cálculo da capitação é obtido por aplicação da fórmula:

$$RC = \text{RAF} / 12 - D / N$$

sendo:

RC = Rendimento per capita mensal

RAF = Rendimento do agregado familiar

D = Despesas mensais elegíveis (definidas no Regulamento das comparticipações familiares devidas pela utilização dos serviços e equipamento sociais das Instituições Particulares de Solidariedade Social — cfr Orientação Técnica - Circular n.º 4 da Segurança Social de 16/12/2014)

N = N.º de elementos do agregado

9. O rendimento anual ilíquido do agregado familiar é o duodécimo da soma dos rendimentos anualmente auferidos a qualquer título, por cada um dos seus elementos (cfr Orientação técnica acima referida).

10. Consideram-se despesas fixas anuais:

- O valor das taxas e impostos necessários à formação do rendimento líquido, designadamente, do imposto sobre o rendimento e da taxa social única;
- O valor da renda da casa ou prestação devida para aquisição de habitação;
- As despesas de saúde que constem na declaração de rendimentos (IRS).
- Por motivos de conjuntura económica e social, a Câmara Municipal pode definir um valor anual máximo de mensalidade inferior ao praticado no 6.º escalão de rendimentos.

ARTIGO 13.º

Inscrição

1. A frequência efetiva é precedida de matrícula.

2. Todo o processo relativo à inscrição e seleção será da responsabilidade do Município.

3. O processo de inscrição, será instruído com os seguintes documentos:

a) Preenchimento de um formulário próprio, em prazo a determinar pelo Município, ao qual deverão ser anexados os seguintes documentos de apresentação obrigatória:

- Apresentação do assento de nascimento ou boletim de nascimento ou cartão de cidadão;
- Apresentação do cartão de cidadão dos pais.
- Boletim Individual de Saúde (devidamente atualizado);
- Declaração Médica relativa ao estado geral da criança;
- Cartão de Beneficiário da Criança ou do Encarregado de Educação;
- Lista nominal de terceiros autorizados a recolher a criança no estabelecimento.
- Apresentação da declaração e nota de liquidação do IRS;
- Recibo de Vencimento, Declaração da Empresa ou Declaração do Centro de Emprego, quando se verificar uma alteração dos rendimentos do agregado familiar;
- Comprovativos de subsídios auferidos pelo requerente ou pelo seu agregado familiar (incluindo pensões de alimentos se aplicável);
- Recibo de renda de casa ou documento de amortização de crédito por aquisição de habitação própria permanente.

4. No ato da matrícula, mediante assinatura, os Encarregados de Educação comprometer-se-ão a satisfazer o pagamento das respetivas mensalidades.

5. Quando os Encarregados de Educação não efetuarem a matrícula da criança no prazo estipulado, considerar-se-á não existir interesse na frequência do estabelecimento e será integrada a criança que, à data, se encontre melhor colocada na respetiva

lista em vigor.

6. Findo o prazo estipulado para as matrículas, o Município dá por concluído o processo de admissão para o respetivo ano letivo.

7. A renovação da matrícula é efetuada no final do ano letivo nas datas fixadas para o efeito.

ARTIGO 14.º

Validade das Admissões

1. A admissão é válida por um ano letivo.

2. Em caso de desistência, será integrada a criança que, à data, se encontre na primeira posição da lista de espera.

3. As crianças poderão iniciar a frequência do estabelecimento no mês de setembro, em data a indicar pela direção técnica.

4. Caso a criança venha a ocupar uma vaga gerada pela desistência de outra, a data do início da frequência será igualmente comunicada pela direção técnica.

ARTIGO 15.º

Anulação da Inscrição

1. A inscrição considera-se anulada sempre que:

- A desistência seja comunicada por escrito à direção técnica;
- A criança falte por um período de 30 dias consecutivos sem que tenha sido dado conhecimento prévio à direção técnica;
- Sempre que se verifique o desrespeito sistemático pelas normas estabelecidas;
- Sempre que se verifique o incumprimento do estipulado relativamente ao pagamento de duas mensalidades.

2. A Câmara Municipal poderá atender à exceção de determinada situação e considerar como não anulada a inscrição.

3. A anulação da inscrição será sempre comunicada por escrito aos respetivos Encarregados de Educação e antecedida de audiência prévia.

ARTIGO 16.º

Mensalidade

O montante da mensalidade vigora durante o respetivo ano letivo.

ARTIGO 17.º

Redução pela Frequência de Irmãos

1. Quando se registre a frequência simultânea de irmãos no estabelecimento a mensalidade será estabelecida da seguinte forma:

- O primeiro dos irmãos pagará a mensalidade sem qualquer redução;
- Os demais irmãos inscritos beneficiarão de uma redução de 10 % no valor de cada uma das mensalidades.

ARTIGO 18.º

Outras Reduções

Será reduzida a mensalidade das crianças que estejam ausentes do estabelecimento devido a doença atestada por médico, a partir de 15 dias úteis consecutivos de ausência — redução de 25 %.

ARTIGO 19.º

Pagamento das Mensalidades

1. As mensalidades deverão ser pagas mensalmente até ao dia que constar na fatura que será remetida ao encarregado de educação através de correio eletrónico.

2. Sempre que seja incumprido o prazo previsto no número um, o Município notificará o respetivo Encarregado de Educação no sentido de se proceder à regularização, no prazo máximo de 10 dias.

3. Considera-se devido o pagamento da mensalidade, e a devida cobrança pela entidade municipal, quando a criança não compareça durante o mês e a direção técnica não tenha recebido comunicação formal da desistência, ou atestado que comprove o motivo.

Artigo 20.º

Proibição de Permanência

1. É proibida a permanência nos estabelecimentos das crianças com doenças infetocontagiosas ou em estados febris, portadoras de parasitas ou que evidenciem sistematicamente falta de higiene pessoal.

2. Caso os motivos suprarreferidos originem faltas superiores a 30 dias e que não sejam motivadas por doença grave, prolongada e justificada a inscrição será anulada.

Artigo 21.º

Falta por Doença

1 — Em caso de falta por doença, os Encarregados de Educação devem avisar, telefónica ou pessoalmente, o estabelecimento, e enviar comprovativo/ atestado médico.

2 — No caso de falta por doença infectocontagiosa, a criança só poderá reiniciar a frequência do estabelecimento quando devidamente autorizada por declaração médica.

ARTIGO 22.º

Doenças Graves

1. São consideradas doenças graves as que obriçam a uma ausência prolongada da criança, ou exista risco real de contágio.

2. Em situações de doença grave, a inscrição manter-se-á válida no prazo de 6 meses, desde que seja assegurado o pagamento em montante a definir casuisticamente pelo órgão municipal com competência para o efeito.

3. Caso se verifique uma ausência superior a seis meses, considera-se o lugar como vago, sendo integrada a criança que à data se encontre na primeira posição da lista de espera.

4. Quando recuperada, a criança ocupará a primeira vaga que se venha a verificar.

5. Em casos excecionais e por informação fundamentada pela direção técnica, poderá o competente órgão municipal autorizar o regresso ao estabelecimento.

ARTIGO 23.º

Outras Faltas

As faltas dadas por outros motivos devem ser comunicadas com a antecedência mínima de dois dias, à exceção das resultantes de situações imprevistas.

ARTIGO 24.º

Forma e Conteúdo

1. Para cada criança é organizado no estabelecimento um processo individual, confidencial.

2. No processo individual deve constar:

- Registo Biográfico da Criança;
- Informações Familiares;
- Fichas de natureza médica e psicológica;
- Documentos justificativos de faltas;
- Lista normal de terceiros autorizados a recolher a criança no estabelecimento;
- Avaliação do professor;
- Plano de acolhimento.

ARTIGO 25.º

Atualização e Acesso

1. As informações constantes no processo individual da criança devem ser objeto de análise e atualização contínua, sempre confidenciais.

2. As informações constantes no processo individual da criança serão exclusivamente do conhecimento dos Educadores e dos respetivos Encarregados de Educação.

3. Sempre que expressamente solicitado, o processo individual da criança poderá ser facultado aos Encarregados de Educação da própria.

Artigo 26.º

Interação Família/Estabelecimento

1. Visando assegurar a continuidade educativa, a programação e o funcionamento do estabelecimento far-se-á com base numa estreita articulação com a família, designadamente através de:

a) Participação dos Encarregados de Educação na rotina diária do estabelecimento, desde que para isso sejam convidados pelo respetivo Educador ou, atendendo casos especiais, devidamente autorizados pela direção técnica;

b) Marcação de data mensal para eventuais esclarecimentos sobre a situação das crianças;

c) Comunicação ao Encarregado de Educação sempre que se detete uma situação digna de registo;

d) Realização, no início de cada ano letivo e sempre que se entenda necessário, de reuniões com os Encarregados de Educação para apresentação e prestação de esclarecimentos sobre o Plano de Atividades e a respetiva aplicação prática, bem como sobre o desenvolvimento dos seus educandos e/ou outras observações que se considerem importantes.

ARTIGO 27.º

Entrega das Crianças

As crianças só poderão ser entregues aos Encarregados de Educação ou a terceiros devidamente autorizados pelos Encarregados de Educação em documento constante do processo individual da criança.

ARTIGO 28.º

Vigilância Médica

1. A vigilância médica periódica é da responsabilidade dos Encarregados de Educação.

2. O estabelecimento deverá, sempre que se entenda necessário e com o devido conhecimento dos Encarregados de Educação, efetuar parcerias com o Centro de Saúde no sentido de se realizar o acompanhamento médico dos diferentes grupos etários e/ou desencadear campanhas de sensibilização, maximizando o conceito de Saúde Pública.

ARTIGO 29.º

Medicamentos

Sempre que a criança estiver a ser medicada, os Encarregados de Educação devem entregar a respetiva medicação diretamente ao Educador da respetiva sala, acompanhada da prescrição médica e de um termo de responsabilidade devidamente assinado, no qual constem indicações precisas da forma como devem ser administrados os medicamentos.

ARTIGO 30.º

Acidente ou Doença Súbita

1. Em caso de acidente ou de doença súbita, a criança será assistida no estabelecimento ou no Centro de Saúde, sendo dado conhecimento de imediato ao Encarregado de Educação.

2. Caso a gravidade da situação não justifique a deslocação ao Centro de Saúde, mas a criança não se encontre em condições normais para permanecer no estabelecimento, será dado conhecimento ao Encarregado de Educação da criança.

ARTIGO 31.º

Refeições da Responsabilidade do Estabelecimento

1. A Creche Municipal fornecerá diariamente o almoço e o lanche às crianças maiores de 12 meses.

2. Será da responsabilidade dos pais e encarregados de educação das crianças menores de 12 meses assumir a entrega do leite ou dieta específica da criança.

ARTIGO 32.º

Refeições

1. O almoço é constituído por:

- Sopa;
 - Prato de carne ou peixe, com respetivo acompanhamento;
 - Salada;
 - Pão;
 - Sobremesa (doce ou fruta).
2. O lanche é constituído por:
- Leite/papa ou iogurte;
 - Pão com manteiga, fiambre ou queijo.
3. Sempre que tal se justifique, será fornecido um suplemento alimentar a meio da manhã e/ou a meio

da tarde.

ARTIGO 33.º

Divulgação da Ementa Semanal

1. A ementa semanal será afixada em quadro próprio, situado em local bem visível no Estabelecimento e de livre acesso aos Encarregados de Educação.

2. Em casos excecionais, por motivos de última hora, a ementa poderá ser alterada, devendo, no entanto, sempre que possível, ser dado conhecimento aos Encarregados de Educação.

ARTIGO 34.º

Casos Especiais

Em casos especiais, como dietas medicamente prescritas ou devidamente justificadas, poderão ser confeccionadas refeições individuais adequadas a cada caso, com entrega obrigatória de declaração médica.

ARTIGO 35.º

Transporte das Crianças

A creche não assegurará o transporte das crianças inscritas, sendo este da responsabilidade dos Encarregados de Educação.

ARTIGO 36.º

Capacidade dos Estabelecimentos

1. A capacidade da creche da autarquia será definida anualmente, de acordo com o estabelecido no artigo 7.º da Portaria n.º 262/2011, de 31 de agosto.

2. As crianças serão distribuídas por grupos, que constituem unidades organizadas, tendo em atenção a idade e o seu desenvolvimento global.

3. As salas possuem a seguinte valência:

- Sala de parque e berçário — para crianças dos 4 aos 12 meses ou até à aquisição da marcha);
- Sala de atividades — para crianças entre a aquisição da marcha e os 24 meses;
- Sala de atividades — para crianças os 24 meses e os 36 meses.

4. A constituição dos grupos é realizada de acordo com o número de vagas existentes na sala.

ARTIGO 37.º

Necessidades Educativas Especiais

Sempre que sejam integradas crianças com Necessidade Educativas Especiais, o número total de alunos na respetiva sala deve ser reduzido em duas crianças.

ARTIGO 38.º

Visitas de Estudo

1. As visitas de estudo são programadas no plano anual de atividades.

2. As visitas deverão ser comunicadas atempadamente aos Encarregados de Educação.

3. A participação das crianças nas visitas de estudo está condicionada à emissão da respetiva autorização pelos Encarregados de Educação.

ARTIGO 39.º

Objetos Pessoais

Será da responsabilidade do Encarregado de Educação garantir que a criança se apresente diariamente no estabelecimento com os seguintes objetos pessoais, devidamente identificados:

- Crianças da sala de parque e berçário (dos 4 aos 12 meses ou até à aquisição da marcha):
 - Fraldas;
 - 2 Babetes;
 - Chapéu;
 - Duas mudas de roupa;
 - Pente ou escova;
 - Toalhetes e cremes;
 - Lençóis e manta;
 - Antipirético (com receita médica);
 - Saco identificado para guardar roupa suja.
- Crianças das salas de atividades (desde a aquisição de marcha aos 36 meses):
 - Bibe;
 - Fraldas (se necessário);
 - Toalhetes;

- 2 Babetes diários;
- Chapéu;
- Duas mudas de roupa;
- Cremes ou pomadas (se necessários);
- Pente ou escova;
- Antipirético (com receita médica);
- Saco identificado para guardar roupas sujas.

ARTIGO 40.º

Omissões

Os casos omissos neste Regulamento serão objeto de deliberação da Câmara Municipal.

ARTIGO 44.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no Diário da República.

DESPACHO N.º28/2021/G.A.P.

Considerando que:

– A lista unitária de classificação final dos candidatos do procedimento concursal comum para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na categoria de Técnico Superior (Área de Psicologia), estar concluída;

– Terminou o prazo para o exercício do direito de participação de interessados, conforme o disposto no artigo 28º da Portaria nº 125-A/2019, de 30 de abril, alterada e republicada pela Portaria nº 12-A/2021, de 11 de janeiro;

Homologo, sob proposta do Júri do referido procedimento, a lista de Ordenação Final, inframencionada, dos candidatos aprovados, bem como as restantes deliberações do Júri, incluindo as relativas à admissão e exclusão dos candidatos, nos termos do nº2 do artigo 28º da Portaria nº 125-A/2019, de 30 de abril, na sua atual redação;

Lista Definitiva de Ordenação Final

Ordenação	Candidatos	classificação final
1º	Sónia Raquel Amorim Gameiro	17,82 valores

Nos termos do nº 4 do artigo 28º da aludida Portaria, na sua atual redação, os candidatos, incluindo os que tenham sido excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção, deverão ser notificados do presente despacho de homologação da Lista Unitária de Ordenação Final.

Em cumprimento nº 5 do mesmo artigo 28º, a Lista Unitária de Ordenação Final homologada deverá ser afixada em local visível e público das instalações da Câmara Municipal da Batalha e disponibilizada na sua página eletrónica, em www.cm-batalha.pt, devendo ainda ser publicado um aviso na 2ª série do Diário da República com informação sobre a sua publicitação. Da homologação da Lista Unitária de Ordenação Final pode ser interposto recurso hierárquico, nos termos do disposto no nº 1 do artigo 31º da Portaria nº 125-A/2019, de 30 de abril, alterada e republicada pela Portaria nº 12-A/2021 de 11 de janeiro.

Paços do Município da Batalha, 08 de junho de 2021

O Presidente da Câmara Municipal da Batalha,
a) Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos.

DESPACHO N.º29/2021/G.A.P.

Considerando que:

– A lista unitária de classificação final dos candidatos do procedimento concursal comum para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo

indeterminado, na categoria de Assistente Técnico (Assistente de Ação Educativa), estar concluída;

– Terminou o prazo para o exercício do direito de participação de interessados, conforme o disposto no artigo 28º da Portaria nº 125-A/2019, de 30 de abril, alterada e republicada pela Portaria nº 12-A/2021, de 11 de janeiro;

Homologo, sob proposta do Júri do referido procedimento, a lista de Ordenação Final, inframencionada, dos candidatos aprovados, bem como as restantes deliberações do Júri, incluindo as relativas à admissão e exclusão dos candidatos, nos termos do nº2 do artigo 28º da Portaria nº 125-A/2019, de 30 de abril, na sua atual redação.

Lista Definitiva de Ordenação Final

Ordenação	Candidatos	classificação final
1º	Isabel Marcelino Ferreira	18,49 valores
2º	Daniela Vinagre Santos	17,61 valores
3º	Sílvia Reis Ribeiro*	17,52 Valores
4º	Cristiana Patrícia Grosso Ferreira*	17,52 Valores
5º	Marília Raimundo Custódio Pedro*	17,52 Valores
6º	Ana Luísa Oliveira Repolho	17,33 Valores
7º	Ana Margarida Gaspar Antunes	17,31 Valores
8º	Estela do Carmo Borges*	17,30 Valores
9º	Joana Margarida Ortigoso Francisco*	17,30 Valores
10º	Ana Rita Monteiro Rodrigues	17,18 Valores
11º	Dina Lopes Carvalho	17,14 Valores
12º	Márcia do Carmo Borges*	17,00 Valores
13º	Sandra Maria Lourenço Sousa*	17,00 Valores
14º	Teresa Andreia Magalhães Pimentel	16,50 Valores
15º	Susana Cristina da Costa Ferreira	11,80 Valores
Ordenação	Candidatos	classificação final
16º	Paula Cristina de Carvalho Fonseca	10,60 Valores

(*) Aplicado o critério de ordenação preferencial (em função da experiência no exercício de funções de idêntica natureza às submetidas a concurso), conforme o determinado no nº 2, alínea b) do artigo 27º da Portaria 145-A/2011 de 6 de abril, e do ponto 18 do aviso de abertura do procedimento concursal, publicado na Bolsa de Emprego Público em 17 de dezembro de 2020, com Código de Oferta nº OE202012/0465;

Nos termos do nº 4 do artigo 28º da aludida Portaria, na sua atual redação, os candidatos, incluindo os que tenham sido excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção, deverão ser notificados do presente despacho de homologação da Lista Unitária de Ordenação Final.

Em cumprimento nº 5 do mesmo artigo 28º, a Lista Unitária de Ordenação Final homologada deverá ser afixada em local visível e público das instalações da Câmara Municipal da Batalha e disponibilizada na sua página eletrónica, em www.cm-batalha.pt, devendo ainda ser publicado um aviso na 2ª série do Diário da República com informação sobre a sua publicitação. Da homologação da Lista Unitária de Ordenação Final pode ser interposto recurso hierárquico, nos termos do disposto no nº 1 do artigo 31º da Portaria nº 125-A/2019, de 30 de abril, alterada e republicada pela Portaria nº 12-A/2021 de 11 de janeiro.

Paços do Município da Batalha, 08 de junho de 2021

O Presidente da Câmara Municipal da Batalha,
a) Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos.

DESPACHO N.º30/2021/G.A.P.

Considerando que:

– A lista unitária de classificação final dos candidatos do procedimento concursal comum para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na categoria de Assistente Operacional (Auxiliar de Educação), estar concluída;

– Terminou o prazo para o exercício do direito de participação de interessados, conforme o disposto no artigo 28º da Portaria nº 125-A/2019, de 30 de abril, alterada e republicada pela Portaria nº 12-A/2021, de 11 de janeiro;

Homologo, sob proposta do Júri do referido procedimento, a lista de Ordenação Final, inframencionada, dos candidatos aprovados, bem como as restantes deliberações do Júri, incluindo as relativas à admissão e exclusão dos candidatos, nos termos do nº2 do artigo 28º da Portaria nº 125-A/2019, de 30 de abril, na sua atual redação;

Lista Definitiva de Ordenação Final

Ordenação	Candidatos	classificação final
1º	Maria Teresa Sebastião M. Garcia	18,42 Valores
2º	Lina Maria Carvalho Carreira	18,12 Valores
3º	Sabrina Isabel de Carvalho	17,72 Valores
4º	Maria Manuela Franco Silva	17,23 Valores
5º	Claudia Alexandra Henriques Pinhal	17,00 Valores
6º	Ana Rita Chumbinho Dias Moura	16,98 Valores
7º	Catarina Filomena Almeida Ferreira	16,93 Valores
8º	Maria Célia Silva Pereira Sousa	16,91 Valores
9º	Susana Cristina Costa Ferreira	16,63 Valores
10º	Georgina Maria Pereira Monteiro	16,54 Valores
11º	Andreia Vieira Oliveira	16,53 Valores
12º	Helena Maria Carreira Silva Oliveira*	16,30 Valores
13º	Sónia Paula Ascensão Costa*	16,30 Valores
14º	Sónia Maria Lino Soares	16,28 Valores
15º	Ermelinda Santos Fernandes Silva**	16,23 Valores
Ordenação	Candidatos	classificação final
16º	Maria do Céu Santos Paiva Silva**	16,23 Valores
17º	Paula Alexandra Ferreira Cardoso**	16,23 Valores
18º	Maria de Fátima Sousa M. Rodrigues*	16,23 Valores
19º	Margarida Maria Cristino Ascenso	16,07 Valores
20º	Maria Gracinda V. S. Almeida Rito	15,91 Valores
21º	Sónia dos Santos	15,60 Valores
22º	Maria do Rosário Sousa Bastos**	15,07 Valores

23º	Ângela Maria Caixeiro Graça**	15,07 Valores
24º	Ângela Claudia Branco Coelho	14,83 Valores
25º	Maria Judite Costa O. Azevedo	14,60 Valores
26º	Ana Sofia Brito Rino	14,30 Valores
27º	Marta Carreira Mateus	13,80 Valores
28º	Maria Alice Pinheiro Vieira	13,50 Valores

(*) Aplicado o critério de ordenação preferencial (em função do maior nível habilitacional), conforme o determinado no nº 2, alínea b) do artigo 27º da Portaria 145-A/2011 de 6 de abril, e do ponto 18 do aviso de abertura do procedimento concursal, publicado na Bolsa de Emprego Público em 17 de dezembro de 2020, com Código de Oferta nº OE202011/0465;

(**) Aplicado o critério de ordenação preferencial (em função da experiência no exercício de funções de idêntica natureza às submetidas a concurso), conforme o determinado no nº 2, alínea b) do artigo 27º da Portaria 145-A/2011 de 6 de abril, e do ponto 18 do aviso de abertura do procedimento concursal, publicado na Bolsa de Emprego Público em 17 de dezembro de 2020, com Código de Oferta nº OE202012/0465;

Nos termos do nº 4 do artigo 28º da aludida Portaria, na sua atual redação, os candidatos, incluindo os que tenham sido excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção, deverão ser notificados do presente despacho de homologação da Lista Unitária de Ordenação Final.

Em cumprimento nº 5 do mesmo artigo 28º, a Lista Unitária de Ordenação Final homologada deverá ser afixada em local visível e público das instalações da Câmara Municipal da Batalha e disponibilizada na sua página eletrónica, em www.cm-batalha.pt, devendo ainda ser publicado um aviso na 2ª série do Diário da República com informação sobre a sua publicitação. Da homologação da Lista Unitária de Ordenação Final pode ser interposto recurso hierárquico, nos termos do disposto no nº 1 do artigo 31º da Portaria nº 125-A/2019, de 30 de abril, alterada e republicada pela Portaria nº 12-A/2021 de 11 de janeiro.

Paços do Município da Batalha, 08 de junho de 2021

O Presidente da Câmara Municipal da Batalha,
a) Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos.

DESPACHO N.º31/2021/G.A.P.
HASTA PÚBLICA PARA ALIENAÇÃO E ABATE DE VEÍCULOS EM FIM DE VIDA (VfV) - ADJUDICAÇÃO DOS ARTIGOS 1 E 3

Considerando,

Que, no dia 9 de junho de 2021 foi realizado procedimento concursal, por hasta pública, para a alienação e abate de dois veículos em fim de vida, numerados com os artigos 1 e 3, respetivamente, uma viatura ligeira de mercadorias, marca FORD, modelo Fiesta (VAN) 1.8 (JVS), com a matrícula 97-38-IM, e velocípede com motor, marca ZUNDAPP, modelo FAMEL, com a matrícula 03-GR-76, nos termos e condições definidos no Edital n.º 17/2021/GAP, de 1 de junho de 2021, que aprovou as regras e os procedimentos inerentes à realização da Hasta Pública, afixado nos lugares de estilo e inserido no sítio eletrónico do Município da Batalha;

Que, foram licitados os artigos 1 e 3 acima identificados, os quais foram provisoriamente adjudicados a REBOQUES SOUSA I, LDA., com o NIF 502 793 783, com sede na Estrada D. Maria, n.º 792, em Santo Antão, 2440-044 Batalha, pelo valor de €76,00 (setenta e seis euros) e €31,00 (trinta e um euros), respetivamente, com aplicação do IVA autoliquidação, em cumprimento das condições gerais e particulares inerentes ao concurso melhor identificado em epígrafe, atento o exposto no ponto 13 do referido Edital, tendo sido elaborado o

respetivo auto de arrematação;
Que, a sociedade comercial REBOQUES SOUSA I, LDA., já procedeu ao pagamento do valor da adjudicação provisória dos artigos 1 e 3, no montante total de €107,00 (cento e sete euros), através da guia de recebimento (fatura/recibo n.º 010/182) de 09/06/2021, nos termos estatuídos no ponto 3 do Edital n.º 17/2021/GAP, de 01/06/2021;
São razões por que, ao abrigo do disposto nos pontos 4, 14 e 16 do Edital n.º 17/2021/GAP, de 01/06/2021,
DETERMINO:

1) Adjudicar definitivamente os artigos 1 e 3 a seguir identificados à sociedade comercial REBOQUES SOUSA I, LDA., com o NIF 502 793 783, com sede na Estrada D. Maria, n.º 792, em Santo Antão, 2440-044 Batalha,

artigo 1 – viatura ligeira de mercadorias, marca FORD, modelo Fiesta (VAN) 1.8 (JVS), com a matrícula 97-38-IM;

artigo 3 – velocípede com motor, marca ZUNDAPP, modelo FAMEL, com a matrícula 03-GR-76;

2) Notificando a referida sociedade comercial para:
a) no prazo de 3 dias úteis, proceder à retirada dos bens que constituem os referidos artigos 1 e 3, localizados nas instalações do Município da Batalha – Armazéns Municipais, sitos na Rua da Saudade, em Jardoeira, Batalha, sendo da responsabilidade do adjudicatário o seu carregamento, remoção e transporte;
b) no prazo de 3 (três dias) úteis, após a retirada do último veículo, proceder, para cada veículo em fim de vida, à emissão e apresentação junto do Município da Batalha de um Certificado de Destruição, de acordo com o artigo 85.º do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro (na sua atual redação).

Paços do Município da Batalha, 09 de junho de 2021

O Presidente da Câmara Municipal da Batalha,
a) Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos.

DESPACHO N.º32/2021/G.A.P.

1. No passado dia 17 de junho de 2021, o Sr. Diretor do Agrupamento de Escolas da Batalha, remeteu comunicação de uma ocorrência datada de 15 de junho de 2021, no horário de almoço, na Escola Básica da Faniqueira, com uma aluna do 3.º ano – cfr. documento 1.

2. Atenta a necessidade de verificação dos factos ocorridos, bem como o apuramento de eventual infração disciplinar, nos termos do disposto nos artigos 229.º e seguintes do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas), poderá ser iniciado o processo disciplinar especial de inquérito.

3. De acordo com o previsto no artigo 229.º, n.º 1, o dirigente máximo do órgão ou serviço pode ordenar inquéritos aos órgãos, serviços ou unidades orgânicas na sua dependência ou sujeitos à sua superintendência ou tutela, sendo que, no caso em apreço, o serviço em causa está integrado na Divisão de Educação, Saúde e Desporto, mais concretamente, no Jardim de Infância e Escola do Primeiro Ciclo da Faniqueira, tendo como trabalhadora visada a Sandra Maria Lourenço Sousa, com a categoria de Assistente Técnica;

4. Os atos de instrução do inquérito poderão ser efetuados através de inquiridor(a) nomeado(a), para efeitos de averiguação e prolação do relatório referido no artigo 231.º do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

Pelo que, ao abrigo das competências previstas nas disposições conjugadas dos artigos 32.º, n.º 2, alíneas a) e d) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e 229.º, n.º 1 do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, determino o seguinte:

– a abertura de processo de inquérito no sentido de verificação dos factos ocorridos e apuramento de eventual infração disciplinar no Jardim de Infância e Escola do Primeiro Ciclo da Faniqueira, nomeadamente, através da realização das diligências necessárias;
– a nomeação da Dra. Filipa Alexandra Pires Borges, Chefe de Divisão de Educação, Saúde e Desporto, como inquiridora no processo de inquérito em apreço, concedendo a faculdade de tomada das diligências necessárias à verificação dos factos, devendo, finda a instrução, produzir o competente relatório.

Paços do Município da Batalha, 17 de junho de 2021

O Presidente da Câmara Municipal da Batalha,
a) Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos.

DESPACHO N.º33/2021/G.A.P. AUTO DE DESRESPEITO A EMBARGO

Considerando o teor do Auto de Desrespeito de Embargo lavrado pelos Serviços de Fiscalização Municipal em 30/06/2021, do qual tomei conhecimento na presente data, informando que as concretas obras a que se reporta o despacho n.º 58/2020/GAP de 14/07/2020, proferido pelo Presidente da Câmara no âmbito do processo de embargo n.º 12/2020/3, levadas a cabo pela sociedade comercial CASTELOMÓS – Investimentos Imobiliários, S.A., com o NIPC 503 093 912, com sede na Estrada de Fátima, n.º 9, 2440-100 Batalha, no prédio inscrito na matriz predial urbana sob o n.º 1450 da freguesia da Batalha, e descrito na Conservatória do Registo Predial da Batalha sob o n.º 2079, não foram suspensos conforme determina o n.º 1, do artigo 103.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual;

DETERMINO:

1) Ao abrigo do disposto no artigo 100.º, n.º 1 do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, que se comunique ao Ministério Público o desrespeito ao embargo com o processo n.º 12/2020/3, por este facto constituir crime de desobediência, nos termos do artigo 348.º do Código Penal;

2) A abertura e instrução até final do respetivo processo de contraordenação, nos termos do disposto no artigo 98.º, n.º 1, alínea h) do referido Decreto-Lei n.º 555/99 (prosseguimento de obras cujo embargo tenha sido legitimamente ordenado).

Paços do Município da Batalha, 30 de junho de 2021

O Presidente da Câmara Municipal da Batalha,
a) Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos.

EDITAL N.º 17/2021/G.A.P. HASTA PÚBLICA PARA ALIENAÇÃO E ABATE DE VEÍCULOS EM FIM DE VIDA (VFV)

Liliana Pereira Moniz, Vereadora em Regime de Permanência da Câmara Municipal da Batalha, no uso das competências delegadas pelo Senhor Presidente, Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos, por despacho emitido em 01/06/2021, torna público que, nos termos do disposto na alínea cc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, em articulação com o estatuído no Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, que aprova o regime jurídico específico de gestão de veículos em fim de vida, e da deliberação desta Câmara Municipal n.º 2021/0235/G.A.P., de 31 de maio de 2021, proceder-se-á à alienação, mediante hasta pública, para abate de duas viaturas ligeiras

de mercadorias a seguir identificadas, que se encontram nas instalações dos Armazéns Municipais:

Artigo Um – Viatura ligeira de Mercadorias

Marca	Ford
Modelo	Fiesta (VAN) 1.8 (JVS)
Ano/Mês	1997-06
Matrícula	97-38-IM
N.º Quadro	WFOVXXBAJVM95498
Cilindrada	1753 cm³
Categoria	Ligeiro
Tipo	Mercadorias
Lotação	2
Carroçaria	Fechada

Artigo Dois – Viatura ligeira de Passageiros

Marca	Renault
Modelo	CLIO (557KOF)
Ano/Mês	1997-02
Matrícula	58-51-IB
N.º Quadro	VF1557KOF15798373
Cilindrada	1149m³
Categoria	Ligeiro
Tipo	Passageiros
Lotação	5
Carroçaria	Fechada

Artigo Três – Velocípede com motor

Marca	Zundapp
Modelo	FAMEL
Ano/Mês	2008-10 (data 1.ª matrícula 1997)
Matrícula	03-GR-76
N.º Quadro	14107
Cilindrada	49 cm³
Tipo	Ciclomotor
Lotação	1

Hasta Pública

1. A hasta pública será realizada no dia 9 de junho de 2021, pelas 10.00h, nos Armazéns Municipais (sitos na Rua da Saudade, na Jardoeira, Batalha);
2. A base de licitação para o artigo Um é de 75€ (setenta e cinco euros), para o artigo Dois é de 60€ (sessenta euros), e para o artigo Três é de 30€ (trinta euros).
3. No final da praça, o adjudicatário provisório deverá efetuar o pagamento do montante correspondente ao valor de arrematação do bem, na tesouraria da Câmara Municipal da Batalha, sita nos Paços do Concelho, Rua Infante D. Fernando (das 9.15 h às 16.30h);
4. Os bens devem ser retirados, no prazo de 3 dias úteis após a notificação da adjudicação definitiva, sendo da responsabilidade do adjudicatário o seu carregamento, remoção e transporte;
5. Os bens encontram-se nas instalações do Município da Batalha – Armazéns Municipais, sito em Jardoeira, Batalha, podendo ser verificados pelos interessados nos dias 2, 4, 7 e 8 de de junho, no horário de funcionamento dos armazéns (das 8.30h às 12h e das 13.30h às 16.30), através de contacto prévio com a Divisão de Manutenção e Exploração, através do n.º 244 769 110 – Ext. 239;
6. Podem apenas apresentar proposta concorrentes devidamente autorizados para o transporte, descontaminação, desmantelamento e emissão

do respetivo certificado de destruição ou desmantelamento qualificado de veículos em fim de vida, de acordo com a legislação em vigor.

7. Os interessados deverão comparecer no local e ser portadores de documento de identificação e nº de contribuinte (se pessoal individual), e de cartão de identificação fiscal da sociedade e certidão atualizada da Conservatória do Registo Comercial ou código de acesso à certidão permanente (se pessoa coletiva), bem como da respetiva licença/autorização emitida pela Agência Portuguesa do Ambiente - APA, IP.;

8. Os artigos serão licitados pela ordem acima indicada;

9. Os proponentes têm de provar a sua identidade e a qualidade em que intervêm na praça, devendo apresentar, caso atuem em representação de outrem, documentos comprovativos da concessão de poderes para a arrematação em causa;

10. Admitidos os proponentes, será aberta uma licitação verbal entre os interessados que apresentem proposta, tomando como início, a base de licitação definida para cada bem;

11. Nesta licitação verbal, apenas poderão participar os interessados presentes ou pessoas que para o efeito, se encontrem devidamente mandatadas;

12. Na licitação verbal, após o primeiro lanço, não são permitidos lanços inferiores a 1€ (um euro) para o artigo Um e para o artigo Dois, respetivamente.

13. Terminada a licitação, a comissão adjudica provisoriamente a alienação a quem tenha oferecido o melhor preço e elabora o respetivo auto de arrematação, que deve ser assinado pelos membros da comissão e pelo adjudicatário provisório;

14. A adjudicação definitiva será proferida pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, no prazo de 3 dias úteis, após a adjudicação provisória;

15. Aos valores indicados, é acrescido o Iva, quando aplicável.

16. Certificados de Destruição:

a) Por cada veículo em fim de vida entregue, o adjudicatário operador de desmantelamento obriga-se a emitir um Certificado de Destruição, de acordo com o artigo 85.º do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro (na sua atual redação), no prazo de 3 (três dias) úteis, após a retirada do último veículo.

b) Este certificado deve ser enviado, em original, para o Município da Batalha, devendo ser enviada uma cópia do mesmo para o Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P. (IMT), com o objetivo de ser efetuado o cancelamento da matrícula do respetivo veículo em fim de vida, ao abrigo do disposto no artigo 85.º do referido Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro.

c) O adjudicatário é responsável por todos os conteúdos dos Certificados de Destruição que emitir, perante o IMT.

Paços do Município da Batalha, 01 de junho de 2021

Por Delegação de Competências

A Vereadora em Regime de Permanência,

a) Liliana Pereira Moniz

EDITAL N.º 19/2021/G.A.P.

PAULO JORGE FRAZÃO BATISTA DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal da Batalha:

FAZ PÚBLICO, para os fins tidos por convenientes e em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 56.º do anexo I, à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, que as deliberações tomadas na Reunião de Câmara de 14 de junho de 2021 poderão ser consultadas pelos interessados, durante cinco dias após a afixação do presente edital.

Paços do Município da Batalha, 18 de junho de 2021

O Presidente da Câmara Municipal da Batalha,

a) Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos.

EDITAL N.º 18/2021/G.A.P.

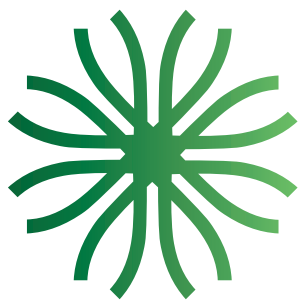
PAULO JORGE FRAZÃO BATISTA DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal da Batalha:

FAZ PÚBLICO, para os fins tidos por convenientes e em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 56.º do anexo I, à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, que as deliberações tomadas na Reunião de Câmara de 31 de maio de 2021 poderão ser consultadas pelos interessados, durante cinco dias após a afixação do presente edital.

Paços do Município da Batalha, 08 de junho de 2021

O Presidente da Câmara Municipal da Batalha,

a) Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos.



BATALHA
MUNICÍPIO